



DECRETO Nº 031 DE 01 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONA VÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba (...) e classificou o Município de Barra de Santa Rosa como Bandeira Laranja (Funcionamento apenas das atividades essenciais),

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, até 12 de julho de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1º - Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 28 de junho de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3º - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 12 de julho de 2020, os servidores municipais que:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - estiverem gestantes;

III - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 3º - Até 12 de julho de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.



Art. 4º - Permanece suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

Art. 5º - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, qualquer tipo de feira livre no Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 7º - De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, permanece proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 8º - Permanece proibido, por tempo indeterminado, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 10º - Permanece proibida, por tempo indeterminado, a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 11 - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 12 de julho de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 12 - Permanece suspensa, até 12 de julho de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;



IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - cemitérios e serviços funerários;

VII - atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIII - estabelecimentos que comercializem, em sua atividade principal, material de equipamento de proteção individual – EPI's;

XIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

§ 1º - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

§ 2º - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, entre outros deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.



§ 3º - Fica permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.

§ 5º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

§ 6º - Estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais que descumprirem a recomendação de fechar as portas poderão ser punidos com cassação do alvará de funcionamento e pagamento de multa que pode passar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13 - A realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 14 - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 15 - Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 16 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa, por tempo indeterminado, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 17 - Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.

Art. 18 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 19 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 20 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 08.993.925/0001-92 – E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de julho de 2020.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL